



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.337
de 30 de maio de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 11/2023)

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O serviço de transporte coletivo poderá ser explorado:

(...)

§ 4º Na hipótese da(s) concessionária(s) do serviço de transporte coletivo regular, definido e previsto no artigo 3º, I, e no artigo 7º, II, desta Lei, também prestar ou vier a prestar, serviço de fretamento, os veículos utilizados neste serviço poderão ser igualmente destinados a prestação do serviço de transporte coletivo regular concedido, desde que os veículos estejam adaptados para as pessoas com deficiência e aptos para operação, e tal procedimento seja devidamente avaliado e autorizado pelo Poder Público Municipal, através da secretaria responsável.

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de maio de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de maio de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente